



Of. n° 1067/GP.

Paço dos Açorianos, 30 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

**VETO TOTAL**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 025/11, de iniciativa do Poder Legislativo, que cria o Programa Municipal de Assistência Técnica à Moradia Social - Atemos - e revoga a Lei Complementar n° 428, de 23 de abril de 1999, e a Lei n° 9.939, de janeiro 2006.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

O Projeto em foco constitui indevida ingerência sobre atribuições típicas do Poder Executivo, daí decorrendo violação do princípio da independência dos poderes (Constituição Federal (CF), art. 2º) e do preceito orgânico que lhe atribui competência privativa para realizar a administração municipal (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), arts. 2º, e 94, inc. IV).

Embora possa se compreender que a proposta está sob o espectro da competência legislativa constitucional do município, sua interferência consiste na quebra da harmonia e divisão de competências entre os poderes legislativo e executivo municipais.

A proposição acaba por atribuir, inequivocamente, deveres ao Executivo Municipal que demandam grande mobilização da máquina administrativa e considerável aumento de despesa.

Trata-se de ofensa límpida ao princípio constitucional da reserva de administração, como corolário da divisão funcional de poderes, a possibilidade de ingerência do Poder Legislativo impondo atribuições ou deveres em matéria sujeita à competência administrativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em comento, acaba por ferir competência privativa do Chefe do Executivo, disposta no art. 94, incs. IV e XII, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Das Atribuições do Prefeito:

Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



IV – dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

.....  
XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

.....”  
É também princípio constitucional, e orgânico por simetria, a reserva a cada Poder do exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas.

O desenvolvimento de ações para implementar e manter o objeto proposto está claramente a ferir a independência e harmonia entre os Poderes, uma vez que a proposição acarretará, inelutavelmente, em aumento de despesa do Poder Executivo, remetendo à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dicção dos arts. 94, inc. IV e 120 da Lei Orgânica, em sintonia com o disposto no art. 63, inc. I da CF.

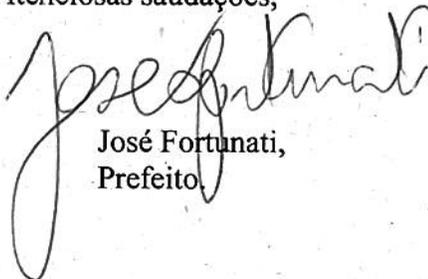
Tal norma, portanto, viola visivelmente a Lei Orgânica, eis que a proposição em pauta significa intromissão do Poder Legislativo municipal em seara de competência privativa do Prefeito.

Ainda que pudessem ser superadas às muitas máculas ventiladas, a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação ao art. 167, incs. I e II da CF, além de ferir os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se observa, o conteúdo normativo da proposta em tela consubstancia flagrante inconstitucionalidade ao desobedecer a divisão constitucional de competências; impor ao Executivo, em violação à separação de poderes, deveres cuja execução exige dispêndio de verbas públicas e mobilização da máquina administrativa; não atendendo, ademais, os ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal para geração de despesa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 025/11 deste Legislativo, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.